

FUNDO

Artigo 1º - O Fundo de Investimento CAIXA Master Capital Protegido Bolsa de Valores Multimercado, doravante designado, abreviadamente, FUNDO, é um Fundo de Investimento constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - O FUNDO destina-se a receber investimentos de Fundos de Investimento e Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento administrados pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, doravante designados, Cotista.

Artigo 3º - A administração e a gestão da carteira do FUNDO são realizadas pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.360.305/0001-04, com sede na cidade de Brasília - DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes 3/4, por meio da Vice-Presidência Administração e Gestão de Ativos de Terceiros, sita na Avenida Paulista n.º 2.300, 11º andar, São Paulo - SP, CEP 01310-300, doravante designada, ADMINISTRADORA e/ou gestora.

Parágrafo único - A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL encontra-se devidamente qualificada, autorizada e registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM para prestação de Serviços de Administração de Carteira de Valores Mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM n.º 3.241, de 04 de janeiro de 1995.

Artigo 4º - O serviço de custódia será prestado pelo Santander Securities Services Brasil DTVM S.A., doravante denominado CUSTODIANTE, com sede social na cidade de São Paulo - SP, sito na Rua Amador Bueno n. 474, 1º andar – Bloco D, Santo Amaro, CEP 04.752-005, inscrito no CNPJ sob no 62.318.407/0001-19, que está devidamente qualificado perante a CVM para prestação de serviços de custódia de Fundos de Investimentos, conforme Ato Declaratório CVM n.º 12.676, de 07 de novembro de 2012.

Artigo 5º - A relação completa dos prestadores de serviços pode ser consultada no Formulário de Informações Complementares do FUNDO.

POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Artigo 6º - Em razão de sua política de investimento, o FUNDO classifica-se como “Multimercado”.

Artigo 7º - O objetivo do FUNDO é buscar rentabilidade que acompanhe a variação do Índice Bovespa (“IBOVESPA”), com a proteção do capital investido, durante a vigência da “Estratégia”, e, findo os prazos, proporcionar ao Cotista a valorização de suas cotas por meio da aplicação dos recursos em carteira composta por Títulos Públicos Federais, não constituindo, em qualquer hipótese, garantia ou promessa de rentabilidade por parte da ADMINISTRADORA.

§ 1º - Para os efeitos deste Regulamento, considera-se “capital investido” o valor aplicado pelo Cotista, deduzidas taxas e despesas inerentes ao funcionamento do FUNDO, de responsabilidade do Cotista e/ou do FUNDO, bem como quaisquer encargos, tributários ou não, atribuídos ao Cotista e/ou ao FUNDO, inclusive a taxa de administração.

§ 2º - Para os efeitos deste Regulamento, a proteção do “capital investido” ocorrerá somente durante o período de vigência da Operação (“Estratégia”).

§ 3º - Para os efeitos deste Regulamento, o IPCA projetado é aquele obtido de acordo com as projeções do Sistema de Expectativas de Mercado na página do Banco Central na internet, na data de 30/07/2018, para toda a vigência da “Estratégia”.

Artigo 8º - Para atingir seu objetivo durante o período de vigência da “Estratégia”, o FUNDO aplicará os recursos disponíveis em operações com derivativos vinculados ao IBOVESPA e IPCA Projetado, buscando proporcionar um dos

cenários abaixo, desde que o Cotista mantenha o investimento no FUNDO até (e inclusive) a Data de Término da “Estratégia”:

Cenários	Varição acumulada do IBOVESPA ao término do Prazo da “Estratégia”	Resultados esperados ao término da Operação - “Estratégia”
1	Inferior à barreira de alta	Capital Investido + O que for maior: IPCA Projetado ou Variação acumulada do IBOVESPA (Final Operação - “Estratégia”)
2	Igual ou superior à barreira de alta	Capital Investido + Taxa prefixada de alta (Rompimento Barreira) + IPCA Projetado (Final Operação “Estratégia”)

§ 1º - Os retornos esperados para os cenários 1 e 2 indicados no quadro acima, o IPCA Projetado para o Prazo da “Estratégia”, Taxa prefixada de alta e Barreira de alta serão conhecidos na data do início do Prazo da “Estratégia” do FUNDO e serão divulgados posteriormente aos Cotistas na página da ADMINISTRADORA - www.caixa.gov.br.

§ 2º - O retorno esperado no término da “Estratégia” do FUNDO poderá ser diferente do projetado, dado o comportamento do mercado e a rentabilidade dos ativos financeiros integrantes da carteira de investimento do FUNDO. Os objetivos descritos são meramente indicativos e não se caracterizam como promessa, sugestão ou garantia de rentabilidade por parte do FUNDO ou da ADMINISTRADORA ou da gestora, caracterizando apenas como um objetivo a ser perseguido pelo FUNDO.

I - Caso por algum motivo venha a ser convocada uma assembleia para liquidação do FUNDO, os retornos poderão ser substancialmente diferentes das projeções de rentabilidade apresentadas no quadro acima.

§ 3º - A “Estratégia” terá início em 28/08/2018 (inclusive) e término em 01/10/2020 (inclusive) (Período da “Estratégia”).

§ 4º - As despesas do FUNDO, inclusive a taxa de administração, não foram descontadas nos resultados esperados apresentados no quadro acima.

§ 5º - O processo de seleção de ativos financeiros baseia-se na análise de cenários econômico-financeiros nacionais e internacionais. As decisões de alocação são tomadas em comitês, que se reúnem para avaliar as tendências do mercado e as condições macroeconômicas e microeconômicas, levando em consideração os níveis e limites de risco definidos neste Regulamento.

§ 6º - Na hipótese da gestora não conseguir realizar as operações com derivativos vinculados ao IBOVESPA/IPCA Projetado, seja por condições adversas do mercado que as inviabilizem ou as tornem não atrativas segundo julgamento da gestora, seja por ausência de contraparte, a carteira do FUNDO ficará 100% (cem por cento) alocada em títulos públicos federais em operações finais e/ou compromissadas, até que seja possível nova contratação dessas operações.

§ 7º - O prazo médio da carteira do FUNDO poderá ser superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, não havendo compromisso de obter o tratamento fiscal para fundos de longo prazo.

NÃO HÁ GARANTIA DE QUE ESTE FUNDO TERÁ O TRATAMENTO PARA FUNDO LONGO PRAZO.

Artigo 9º - Os ativos financeiros que compõem a carteira do FUNDO estarão expostos diretamente ou através do uso de derivativos, aos riscos das variações das taxas de juros prefixadas ou pós-fixadas, índices de preços e/ou índices do mercado acionário, não havendo, necessariamente, um fator de risco principal.

Artigo 10 - As aplicações realizadas no FUNDO não contam com a garantia da ADMINISTRADORA, gestora ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

Artigo 11 - A carteira do FUNDO será composta:

I - Durante o Prazo de vigência da “Estratégia”, por 100% (cem por cento) em títulos públicos federais, em operações finais e/ou compromissadas, e operações com derivativos vinculados ao IBOVESPA/IPCA Projetado.

II - Fora do prazo de vigência da “Estratégia”, por 100% (cem por cento) em títulos públicos federais, em operações finais e/ou compromissadas.

§ 1º - Para execução da sua política de investimento, durante a vigência da “Estratégia” o FUNDO deterá posições em derivativos referenciados em taxas de juros, ações e/ou índices de ações.

§ 2º - As operações em mercados de derivativos serão utilizadas com o objetivo de adequação e/ou posicionamento da carteira do FUNDO à sua política de investimento, até o limite das posições detidas à vista.

§ 3º - São vedadas ao FUNDO operações de alavancagem.

§ 4º - São vedadas as operações de empréstimos na posição tomadora e doadora.

§ 5º - É permitida a realização de operações com *day trade*.

§ 6º - Admite-se que a ADMINISTRADORA ou a gestora possam assumir, direta ou indiretamente, a contraparte das operações do FUNDO.

Artigo 12 - Os percentuais referidos no artigo anterior devem ser cumpridos diariamente, com base no patrimônio líquido do FUNDO com no máximo 1 (um) dia útil de defasagem.

FATORES DE RISCOS DO FUNDO

Artigo 13 - O Cotista está sujeito aos riscos inerentes aos mercados nos quais o FUNDO aplica seus recursos. Existe a possibilidade de ocorrer redução da rentabilidade ou mesmo perda do capital investido no FUNDO, em decorrência dos seguintes riscos:

I - Risco de Mercado: uma vez que os ativos que compõem a carteira dos fundos são marcados a mercado, isto é, são avaliados diariamente de acordo com os preços em que houve negócios no dia, ou pela melhor estimativa, no caso de ativos pouco líquidos, o risco de mercado está relacionado à variação dos preços e cotações de mercado dos ativos que compõem a carteira do FUNDO. Nos casos em que houver queda no valor dos ativos nos quais o FUNDO investe, o patrimônio líquido do FUNDO pode ser afetado negativamente. As perdas podem ser temporárias, não existindo, contudo, garantias de que possam ser revertidas ao longo do tempo. Ativos de longo prazo podem sofrer mais com o risco de mercado.

II - Risco de Crédito: refere-se à possibilidade dos emissores dos ativos que fazem ou venham a fazer parte da carteira do FUNDO não cumprirem suas obrigações de pagamento do principal e dos respectivos juros de suas dívidas, por ocasião dos vencimentos finais e/ou antecipados. Adicionalmente, os contratos de derivativos estão eventualmente sujeitos ao inadimplemento da contraparte e à possibilidade da instituição garantidora não poder honrar sua liquidação.

III - Risco de Liquidez: consiste na possibilidade do FUNDO não possuir recursos necessários para o cumprimento de suas obrigações de pagamento de resgates de cotas, nos prazos legais e/ou no montante solicitado, em decorrência de condições atípicas de mercado, grande volume de solicitações de resgate e/ou possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos ativos componentes da carteira do FUNDO, por condições específicas atribuídas a tais

ativos ou aos mercados em que são negociados. A falta de liquidez no mercado também pode ocasionar a alienação dos ativos por valor inferior ao efetivamente contabilizado. Essas dificuldades podem se estender por períodos longos e serem sentidas mesmo em situações de normalidade nos mercados. Os ativos de longo prazo podem sofrer mais com o risco de liquidez em decorrência do prazo de vencimento do ativo.

IV - Risco de Concentração: a eventual concentração dos investimentos do FUNDO em determinado(s) emissor(es), setor(es) ou prazo de vencimento do ativo, pode aumentar a sua exposição aos riscos anteriormente mencionados, ocasionando volatilidade no valor de suas cotas.

V - Risco Sistêmico e de Regulação: motivos alheios ou exógenos, que afetam os investimentos financeiros como um todo e cujo risco não é eliminado através da diversificação, tais como moratória, fechamento parcial ou total dos mercados, em decorrência de quaisquer eventos, alterações na política monetária ou nos cenários econômicos nacionais e/ou internacionais, bem como a eventual interferência de órgãos reguladores do mercado, as mudanças nas regulamentações e/ou legislações, inclusive tributárias, aplicáveis a fundos de investimento, podem afetar o mercado financeiro resultando em alterações nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos papéis e nos ativos em geral. Tais variações podem impactar os resultados das posições assumidas pelo FUNDO e, portanto, no valor das cotas e nas suas condições de operação.

VI - Risco Proveniente do uso de Derivativos: está relacionado à possibilidade dos instrumentos de derivativos não produzirem os efeitos esperados, bem como ocasionarem perdas ao Cotista, quando da realização ou vencimento das operações em decorrência da variação dos preços à vista dos ativos a eles relacionados, expectativas futuras de preços, liquidez dos mercados e do risco de crédito da contraparte. Mesmo que os instrumentos de derivativos possam ser utilizados para proteger as posições do FUNDO, esta proteção pode não ser perfeita ou suficiente para evitar perdas.

VII - Risco de não obtenção do tratamento tributário perseguido: O FUNDO buscará obter tratamento fiscal aplicável a fundos de longo prazo, sem assumir o compromisso de atingir esse objetivo. Dessa forma, o cotista está sujeito ao risco de não obtenção do tratamento tributário perseguido, caso o FUNDO passe a manter uma carteira de ativos com prazo médio inferior a 365 dias. Como consequência dessa alteração, o cotista passará a ser tributado com base nas alíquotas aplicáveis aos fundos de curto prazo. As alíquotas aplicáveis aos fundos de longo prazo são: i) 22,5%, em aplicações com prazo de até 180 dias; ii) 20%, em aplicações com prazo de 181 até 360 dias; iii) 17,5%, em aplicações com prazo de até 720 dias; 15%, em aplicações com prazo superior a 720 dias. As alíquotas aplicáveis aos fundos de curto prazo são: i) 22,5%, em aplicações com prazo de até 180 dias; ii) 20%, em aplicações com prazo superior a 180 dias.

VIII - Risco de Contraparte: está relacionado à possibilidade de uma ou mais partes de um negócio não cumprir suas obrigações contratuais, podendo assim, advir de uma contraparte com a qual não existe uma operação de financiamento ou empréstimo. Nos fundos de investimento, o risco de contraparte também pode estar relacionado ao risco de crédito.

IX- Risco operacional: consiste na possibilidade de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas, sistemas ou de fatores exógenos diversos.

X - Além dos riscos citados acima, o FUNDO também está sujeito aos seguintes riscos adicionais, relacionados à "Estratégia":

a) Risco de Interrupção: consiste no risco de a ADMINISTRADORA não conseguir realizar as operações com derivativos referenciados no IBOVESPA, requeridas para fixação dos parâmetros da Operação, seja por condições adversas do mercado que as inviabilizem ou as tornem não atrativas segundo julgamento da ADMINISTRADORA, seja por ausência de contraparte. Nessas situações, o FUNDO pode ser liquidado antecipadamente.

b) Risco de Barreira: consiste no risco de o IBOVESPA atingir uma valorização positiva igual ou superior à Barreira de alta, a qualquer tempo, inclusive durante o dia (*intra-day*), a partir da data de início da Operação.

c) Risco na fixação do percentual nominal fixo que será estabelecido como parâmetro de remuneração da Operação.

Parágrafo único - Mesmo que o FUNDO possua um fator de risco principal poderá sofrer perdas decorrentes de outros fatores.

MOVIMENTAÇÕES NO FUNDO

Artigo 14 - As cotas do fundo correspondem a frações ideias de seu patrimônio, são escriturais, nominativas e conferem iguais direitos e obrigações ao Cotista.

Artigo 15 - As movimentações de aplicação e resgate serão efetuadas em conta do aplicador, em moeda corrente nacional, observadas as seguintes condições:

Carência	Apuração da Cota	Periodicidade de Cálculo do Valor da Cota	Liquidação Financeira da Aplicação (em dias úteis)	Conversão de Cotas da Aplicação (em dias úteis)	Conversão Cotas do Resgate (em dias úteis)	Liquidação Financeira do Resgate (em dias úteis)
Não há	No fechamento dos mercados em que o FUNDO atue	Diária	D+0 da solicitação	D+0 da solicitação	D+0 da solicitação	D+2 da solicitação

§ 1º - A efetiva disponibilização do crédito ocorrerá em horário que não sejam permitidas as movimentações bancárias devido à necessidade de se aguardar o fechamento dos mercados em que o FUNDO atua para o cálculo do valor da cota.

§ 2º - As solicitações de aplicação e/ou os pedidos de resgate deverão ser efetuados pelo Cotista dentro do horário estabelecido pela ADMINISTRADORA, conforme consta no Formulário de Informações Complementares.

§ 3º - Os resgates solicitados durante o período de vigência da Operação não contam com a proteção do "capital investido".

Artigo 16 - Os feriados de âmbito estadual ou municipal na praça sede da ADMINISTRADORA em nada afetarão as movimentações de aplicação e resgate solicitadas nas demais praças em que houver expediente bancário normal.

Artigo 17 - Entendem-se como dias úteis, para efeito deste regulamento, os dias em que houver movimentos e liquidações financeiras nas bolsas de valores onde os ativos integrantes da carteira do FUNDO são negociados.

ENCARGOS

Artigo 18 - Constituem encargos do FUNDO, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

I - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;

II - despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;

III - despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações ao Cotista;

IV - honorários e despesas do auditor independente;

V - emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;

VI - honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;

VII - parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;

VIII - despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do FUNDO;

IX - despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;

X - despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários.

XI - no caso de fundo fechado, a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado organizado em que o fundo tenha suas cotas admitidas à negociação;

XII - as taxas de administração e de performance, se houver;

XIII - os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, observado ainda o disposto na legislação vigente; e

XIV - honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

Artigo 19 - Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correrão por conta da ADMINISTRADORA.

Artigo 20 - A taxa de administração consiste no somatório das remunerações devidas pelo FUNDO à ADMINISTRADORA e a cada um dos prestadores dos seguintes serviços contratados pelo FUNDO, se houver: gestão da carteira, consultoria de investimento, tesouraria, controladoria, distribuição de cotas, escrituração de emissão e resgate de cotas e agência classificadora de risco.

Artigo 21 - Não serão cobradas taxas de administração, ingresso e saída do FUNDO, nem taxa de performance.

Artigo 22 - A taxa máxima de custódia a ser paga pelo FUNDO ao CUSTODIANTE é de 0,035% (trinta e cinco milésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido diário do FUNDO, assegurado o pagamento do valor mínimo mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), ajustado anualmente todo mês de Janeiro pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado ou outro índice que venha substituí-lo.

FORMA DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Artigo 23 - A ADMINISTRADORA utilizará canais eletrônicos, incluindo a rede mundial de computadores, como forma de comunicação e disponibilização de informações, extrato de conta, fatos relevantes e documentos, salvo as hipóteses previstas neste Regulamento.

Parágrafo único - Caso o Cotista não tenha comunicado à ADMINISTRADORA a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência através de meio eletrônico ou por carta, a ADMINISTRADORA ficará exonerada do

dever de prestar-lhe as informações previstas em regulamentação pertinente, a partir da última correspondência que tiver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

22 24 - A ADMINISTRADORA disponibiliza ao Cotista do FUNDO: Central de Atendimento ao Cotista pelo número 0800-726-0101; Central de Atendimento a Pessoas com Deficiência Auditiva e de Fala pelo número 0800-726-2492; e serviço Ouvidoria CAIXA pelo número 0800-725-7474.

ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTA

Artigo 24 - O Cotista será convocado para tratar de assuntos do FUNDO: (a) anualmente, até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício social, para deliberação sobre as demonstrações contábeis ou (b) extraordinariamente, sempre que houver assuntos de interesse do FUNDO ou do Cotista.

Artigo 25 - A convocação da assembleia geral será enviada por meio de canais eletrônicos com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de sua realização e será disponibilizada na página da ADMINISTRADORA na *internet* - www.caixa.gov.br e do distribuidor.

Parágrafo único - Excepcionalmente, a critério da ADMINISTRADORA, a convocação da assembleia geral poderá ser enviada por meio de correspondência por carta, no prazo previsto no caput deste artigo.

Artigo 26 - O Cotista também poderá votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que a manifestação de voto seja recebida pela ADMINISTRADORA até o dia útil anterior à data da realização da Assembleia Geral e tal possibilidade conste expressamente na convocação, com a indicação das formalidades a serem cumpridas.

Artigo 27 - A Assembleia Geral se instalará com a presença de qualquer número de Cotista, sendo que as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

Parágrafo único - Na hipótese de instalação de Assembleia Extraordinária para deliberar a destituição da ADMINISTRADORA, a aprovação de tal matéria somente ocorrerá mediante quórum qualificado de metade mais uma das cotas emitidas pelo FUNDO.

Artigo 28 - O resumo das decisões da Assembleia Geral será disponibilizado na página da ADMINISTRADORA na *internet*, no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de sua realização, podendo ser utilizado para tal finalidade o extrato mensal de conta.

EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 29 - O exercício social do FUNDO tem início em 1º de julho de cada ano e término em 30 de junho do ano subsequente, quando serão levantadas as demonstrações contábeis do FUNDO relativas ao período findo.

POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Artigo 30 - Eventuais resultados relativos a ativos componentes da carteira do FUNDO serão incorporados ao seu respectivo patrimônio, quando do seu pagamento ou distribuição pelos emissores de tais ativos.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 31 - Informações adicionais sobre o FUNDO podem ser consultadas no Formulário de Informações Complementares e na Lâmina de Informações Essenciais, se houver, disponíveis na página da ADMINISTRADORA - www.caixa.gov.br.



Artigo 32 - Fica eleito o foro da Justiça Federal da cidade de Brasília (DF), com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações nos processos jurídicos relativos ao FUNDO ou a questões decorrentes deste Regulamento.

Assinam o presente instrumento os Procuradores da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vice-Presidência Administração e Gestão de Ativos de Terceiros

Nota: Este Regulamento encontra-se averbado ao registro nº 4.080.515, de 07/02/2018, no 2ºOfício de Registro de Títulos e Documentos da cidade e comarca de Brasília - DF.